

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Fundamentação:** Esta seção define os parâmetros essenciais que regerão o presente certame, incluindo a definição e classificação do objeto, a modalidade, o critério de julgamento e o rito processual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**Fundamentação:** Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia destinados à FINALIZAÇÃO DE OBRA PARALISADA, consistente na retomada e conclusão da Creche Pré-Escola Tipo 1 localizada no Bairro Gui Vilela, no Município de Ponta Porã/MS, compreendendo serviços remanescentes, correções, recomposições e eventuais refazimentos tecnicamente necessários, conforme levantamento técnico, laudo aprovado pelo FNDE, projetos, memoriais, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos que instruem o processo. O objeto está vinculado ao Termo de Compromisso nº 16722, instrumento vinculado ao Termo de Compromisso nº 8841/2014 (ID 1012740 - PAC 2 Creche/Pré-Escola 001), celebrado entre a União Federal, por intermédio do FNDE, e o Município de Ponta Porã/MS, no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação, instituído pela Lei Federal nº 14.719/2023.

### CLASSIFICAÇÃO E NATUREZA DO OBJETO

Para fins de delimitação do escopo, registra-se que o objeto não se caracteriza como construção de obra nova, mas como retomada e conclusão de edificação pública educacional, com percentual de execução física já apurado em 70,93%, abrangendo serviços remanescentes, correções, recomposições e eventuais refazimentos tecnicamente necessários à obtenção de unidade segura, acessível, funcional e apta ao uso.

**Classificação do objeto:** o objeto da presente contratação classifica-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolver atividade privativa das profissões de engenheiro e/ou arquiteto, com intervenção em bem imóvel e execução de serviços técnicos destinados à conclusão de edificação pública educacional.

**Natureza do objeto:** a obra é enquadrada como obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, no Termo de Referência, nos projetos, memoriais descritivos, planilha

orçamentária, composições de custos e demais peças técnicas, mediante especificações usuais de mercado.

A classificação como obra comum de engenharia mostra-se adequada porque a contratação não envolve solução técnica singular, inovação tecnológica ou complexidade incompatível com a definição objetiva do objeto, tratando-se de execução de serviços remanescentes de obra educacional padronizada, vinculada ao projeto padrão FNDE, com quantitativos, metodologia de execução, critérios de medição e parâmetros de qualidade previamente definidos nos documentos técnicos que instruem o processo.

## **MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

**Fundamentação:** Art. 6º, Inciso XXXVIII alínea “a” e Art. 28, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que define a Concorrência como a modalidade adequada para a contratação de obras e serviços especiais de engenharia e

A licitação será processada na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em formato **ELETRÔNICO**.

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**Fundamentação:** Art. 33, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Será declarada vencedora a licitante que, após cumprir todas as exigências, ofertar o menor preço para a execução integral de todos os serviços previstos na Planilha Orçamentária.

O critério de julgamento para a seleção da proposta mais vantajosa será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## **REGIME DE EXECUÇÃO**

**Fundamentação:** Art. 6, inciso XXVIII e Art. 46, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Neste regime, o pagamento à contratada é efetuado com base nas unidades de serviços efetivamente executadas (ex: m<sup>2</sup>, m<sup>3</sup>, un), conforme os preços unitários definidos na proposta vencedora e os quantitativos medidos mensalmente pela fiscalização.

O contrato será executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

## **PRAZOS CONTRATUAIS**

**Prazo de Execução:** O prazo para a execução e conclusão integral do objeto é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS).



## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021)**

**Fundamentação Legal:** Em conformidade com o Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, esta seção detalha a necessidade da contratação, descrevendo o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público e justificando a solução proposta.

A necessidade de contratar a execução das obras para a finalização da referida creche emerge como uma prioridade inadiável para a administração municipal de Ponta Porã/MS, fundamentada na perspectiva do interesse público e na urgência de atender a uma demanda social premente. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 18, § 1º, inciso I, estabelece que o ETP deve conter a "descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público". Nesse sentido, a construção inacabada representa não apenas um desperdício de recursos públicos já investidos, mas principalmente a privação do acesso à educação infantil para um número significativo de crianças no município.

A obra em questão foi originalmente contratada, porém o contrato anterior foi objeto de rescisão pela Administração Pública em razão de inexecução parcial. Conforme levantamento técnico e laudo aprovado pelo FNDE, o percentual de execução física da obra atingiu 70,93%, remanescendo serviços de acabamento, instalações, adequações, testes, reparos e demais etapas necessárias à efetiva entrega do equipamento público. A contratação também contempla a correção de serviços eventualmente comprometidos pelo tempo de paralisação, pela exposição da estrutura às intempéries ou por execução anterior inadequada, observadas as peças técnicas e a avaliação da fiscalização.

A situação atual da edificação foi analisada a partir de vistoria técnica, registro fotográfico, laudo técnico, projeto padrão FNDE, memoriais e planilha orçamentária, permitindo a delimitação do escopo e a segregação entre serviços já executados, serviços remanescentes e serviços que possam demandar recomposição ou refazimento. Tal detalhamento busca evitar contratação genérica, reduzir risco de aditivos indevidos e assegurar que a proposta seja formulada com base em informações técnicas suficientes.

A urgência na retomada e conclusão desta obra é acentuada pela existência de uma demanda reprimida por vagas em creches e pré-escolas na região de Ponta Porã. A ausência de vagas suficientes impacta diretamente as famílias, limitando o acesso das crianças à educação infantil – etapa fundamental para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional – e dificultando a inserção ou permanência dos pais e responsáveis no mercado de trabalho. A conclusão da creche Tipo 1, com capacidade para atender um número significativo de crianças, representa, portanto, uma ação estratégica para a garantia do direito constitucional à educação (Art. 205 e

208, IV, da Constituição Federal) e para a promoção do desenvolvimento social e econômico local.

A adesão do município ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação (Lei nº 14.719/2023) reforça o compromisso e a viabilidade da finalização do empreendimento. Este pacto oferece um arcabouço legal e financeiro específico para lidar com situações como a presente, facilitando a realocação de recursos e a superação de entraves burocráticos para que obras educacionais paralisadas sejam concluídas e entregues à população. A formalização de um Termo de Compromisso específico para a retomada desta obra, no âmbito do Pacto, evidencia o reconhecimento da sua importância estratégica e a disponibilidade de meios para sua concretização.

Portanto, a contratação visa solucionar o problema da obra paralisada, transformando um ativo inacabado e deteriorante em um equipamento público funcional e essencial para a comunidade. Atende-se, assim, ao interesse público primário de garantir o acesso à educação infantil de qualidade, cumprir as metas educacionais estabelecidas e otimizar a aplicação dos recursos públicos, tanto os já despendidos quanto os que serão aportados por meio do convênio original e do Pacto Nacional, complementados por recursos próprios do município. A não realização desta contratação perpetuaria a carência de vagas, o desperdício de investimento público e o passivo físico da obra inacabada, contrariando os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público que norteia a Administração Pública, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Além do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 14.719/2023, a necessidade desta contratação encontra respaldo em diversos outros dispositivos legais e princípios administrativos, incluindo:

Art. 5º da Lei nº 14.133/2021: Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 11 da Lei nº 14.133/2021: O processo licitatório tem por objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 22 da Lei nº 14.133/2021: O ETP é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação.

Constituição Federal de 1988: Art. 37 (Princípios da Administração Pública), Art. 205 (Direito à Educação) e Art. 208, IV (Dever do Estado com a educação infantil).

Em suma, a descrição da necessidade aqui apresentada demonstra de forma inequívoca a imprescindibilidade da contratação para atender ao interesse público, solucionar um problema concreto de infraestrutura educacional paralisada e garantir o direito fundamental à educação infantil no Município de Ponta Porã/MS, tudo em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

De modo geral, a principal expectativa com a execução deste projeto é não apenas a entrega física de uma infraestrutura escolar de qualidade, mas também o fortalecimento de práticas administrativas pautadas na legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade, promovendo melhorias concretas e duradouras no ambiente educacional e na vida da comunidade local. O empenho em alcançar esses resultados reflete o compromisso da Administração Pública com a excelência em gestão e com o atendimento efetivo das necessidades da população, conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o projeto está alinhado aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que ressalta a importância do desenvolvimento nacional sustentável, incluindo a previsão de soluções que observem a economicidade, a eficiência e a eficácia nas contratações públicas. A ação visa, portanto, promover a melhor utilização dos recursos públicos para a solução de problemas, dentro de um planejamento que considera não apenas os aspectos imediatos, mas também as necessidades futuras do município de Ponta Porã MS.

### **Condição atual por amostragem:**



**Figura 2 – Local de Intervenção**

Fonte: Hdo Engenharia, 2025



**Figura 03 – Local de Intervenção**

Fonte: Hdo Engenharia, 2025



**Figura 03 – Local de Intervenção**

Fonte: Hdo Engenharia, 2025

### **3. NORMAS LEGAIS CORRELACIONADAS:**

A seguir, apresenta-se uma compilação das principais normas legais e técnicas que fundamentam e devem ser observadas na contratação e execução das obras de finalização da Creche Pré-Escola Tipo 1 em Ponta Porã/MS, para eventual inclusão ou referência no Termo de Referência:

#### Legislação Federal

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. É a norma basilar que rege todo o processo licitatório e a execução contratual, incluindo os requisitos para o Estudo Técnico Preliminar (Art. 18), Termo de Referência (Art. 6º, XXIII), modalidades de licitação, critérios de julgamento, regime de execução, gestão de riscos (Art. 22), fiscalização (Art. 117), sanções (Art. 155, 156), garantias (Art. 96) e recebimento do objeto (Art. 140).

Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023: Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica. Norma específica que ampara a retomada da obra paralisada, oferecendo diretrizes e possíveis mecanismos facilitadores.

Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Relevante para a gestão dos resíduos da construção civil (RCC), exigindo a elaboração e implementação do PGRCC pela contratada.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (e alterações): Antiga Lei de Licitações. Embora substituída pela Lei 14.133/2021, pode ser relevante para consulta de aspectos do convênio original (Termo de Compromisso nº 8841/2014 (ID 1012740 - PAC 2 CRECHE/PRÉ ESCOLA 001) ou do contrato anterior que foi rescindido, se necessário para entender o histórico.

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943: Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Rege as relações trabalhistas e deve ser observada pela contratada quanto aos seus empregados.

Constituição Federal de 1988: Especialmente o Art. 37 (Princípios da Administração Pública), Art. 205 (Direito à Educação) e Art. 208, IV (Dever do Estado com a educação infantil).

Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/2014.

Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD),

#### Resoluções e Normas de Órgãos Reguladores

Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002: Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Fundamental para a elaboração e execução do PGRCC.

Resoluções e Portarias do FNDE: Normativos específicos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que regem os convênios, projetos padrão (como o da Creche Tipo 1) e a prestação de contas. É importante verificar as normas vigentes aplicáveis ao **TERMO DE COMPROMISSO Nº 16722**, instrumento vinculado ao **TERMO DE COMPROMISSO Nº 8841/2014 (ID 1012740 -PAC 2 CRECHE/PRÉ ESCOLA 001)** e ao Pacto de Retomada.

Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017

Instrução Normativa SEGES/ME n.º 81, de 25 de novembro de 2022

Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 04 de junho de 2024.

Norma Regulamentadora NR-18 (Ministério do Trabalho e Previdência): Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. Estabelece diretrizes de segurança e saúde no trabalho específicas para o setor, de observância obrigatória pela contratada.

#### Normas Técnicas Brasileiras (ABNT)

ABNT NBR 15575: Norma de Desempenho para Edificações Habitacionais (aplicável por analogia em muitos aspectos a edificações de outros usos, como o educacional, quanto a requisitos de segurança estrutural, segurança contra incêndio, estanqueidade, desempenho térmico e acústico, durabilidade, etc.).

ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Essencial para garantir que a creche seja acessível a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

ABNT NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão.

ABNT NBR 5626: Instalação predial de água fria.

ABNT NBR 8160: Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução.

ABNT NBR 10844: Instalações prediais de águas pluviais.

ABNT NBR 13532: Elaboração de projetos de edificações – Arquitetura.

ABNT NBR 6118: Projeto de estruturas de concreto – Procedimento.

ABNT NBR 17170: Edificações — Garantias — Prazos recomendados e diretrizes.

Outras Normas ABNT: Diversas outras normas específicas para materiais (cimento, aço, blocos cerâmicos, tintas, etc.), sistemas construtivos e procedimentos de execução devem ser observadas conforme aplicável ao projeto.

#### Legislação Municipal (Ponta Porã/MS)

Código de Obras e Edificações do Município: Define regras para aprovação de projetos, execução e fiscalização de obras no âmbito municipal.

Plano Diretor Municipal: Estabelece diretrizes para o uso e ocupação do solo.

Legislação Tributária Municipal (ISSQN): Define as regras para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Outras Leis e Decretos Municipais: Verificar a existência de normas locais específicas sobre meio ambiente, posturas, etc., que possam impactar a obra.

Observação: Esta lista não é exaustiva. O Edital e o Contrato deverão referenciar explicitamente as normas aplicáveis e a Contratada será responsável por conhecer e cumprir toda a legislação pertinente ao objeto.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)**

**Fundamentação:** Em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e com o art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a solução contratada é descrita considerando o ciclo de vida do objeto, desde a retomada da obra paralisada até a entrega de edificação pública educacional segura, funcional e apta ao uso.

A solução consiste na execução indireta, por empresa especializada em engenharia, dos serviços remanescentes, correções, recomposições, testes, reparos e eventuais refazimentos necessários à conclusão da Creche Pré-Escola Tipo 1 do Bairro Gui Vilela, aproveitando a estrutura existente e o percentual de execução física já apurado em 70,93%, conforme levantamento técnico e laudo aprovado pelo FNDE.

A escolha da solução considera que a obra não se caracteriza como construção nova, mas como retomada e conclusão de equipamento público educacional vinculado ao Termo de Compromisso nº 16722, instrumento vinculado ao Termo de Compromisso nº 8841/2014, no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação.

A solução abrange mobilização de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, administração local, cumprimento dos projetos e memoriais, controle de qualidade, segurança do trabalho, gestão ambiental, destinação de resíduos, realização de testes dos sistemas prediais, limpeza final, correção de eventuais vícios e entrega da unidade em condições de funcionamento.

Ao final, deverá ser entregue edificação segura, acessível, funcional, testada e compatível com os documentos técnicos da contratação, sem prejuízo da garantia legal de solidez, segurança e durabilidade da obra.

### **Limites do Escopo e Contratações Correlatas**

O objeto deste Termo de Referência limita-se às obras e serviços de engenharia necessários à retomada e conclusão da edificação, não abrangendo, salvo previsão expressa na planilha orçamentária e nos projetos, a aquisição de mobiliário escolar, equipamentos pedagógicos, utensílios, materiais permanentes ou demais bens necessários ao funcionamento administrativo e pedagógico da unidade.

As contratações ou providências correlatas necessárias ao pleno funcionamento da creche deverão ser planejadas pela Administração em procedimento próprio, sem prejuízo da continuidade da presente contratação, que tem por finalidade a entrega da infraestrutura física concluída, segura, acessível e apta ao uso.

## **5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade durante toda a execução contratual, observando o PGRCC, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, o uso racional de água e energia, a redução de desperdícios, a seleção de materiais duráveis e de menor impacto ambiental quando

viável, a mitigação de poeira e ruído, a organização do canteiro e o cumprimento da legislação ambiental e das normas técnicas aplicáveis.

As exigências ambientais previstas neste tópico complementam os requisitos de sustentabilidade do item 6 e deverão ser demonstradas, quando solicitado pela fiscalização, por meio de registros, comprovantes de destinação, relatórios, notas fiscais, certificados ou demais documentos pertinentes.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21)**

**Fundamentação:** Em conformidade com o Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, esta seção estabelece o conjunto de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar plenamente o objeto a ser contratado, definir as responsabilidades das partes e assegurar a execução satisfatória do contrato.

Os requisitos abaixo são indispensáveis para garantir a adequada execução do objeto, a finalização da obra com a qualidade esperada e o atendimento ao interesse público.

### **Requisitos Técnicos da Execução**

A contratada deverá executar todos os serviços necessários à conclusão integral da obra, compreendendo serviços remanescentes, correções, recomposições, reparos e eventuais refazimentos tecnicamente necessários, conforme projeto padrão FNDE, laudo técnico aprovado, memoriais descritivos, especificações, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma e demais peças técnicas que instruem o processo.

A execução deverá observar as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, legislação ambiental aplicável, diretrizes do FNDE, matriz de riscos, determinações da fiscalização e boas práticas de engenharia.

### **Condições para Início da Execução**

A contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, ART/RRT de execução, indicação do responsável técnico, equipe mínima compatível, plano de mobilização, cronograma executivo, plano de segurança do trabalho, diário de obras e demais documentos exigidos pela fiscalização.

A substituição de profissional indicado somente será admitida por outro de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa formal da contratada e aprovação prévia da Administração.

## **Requisitos de Garantia Contratual**

A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, a ser exigida no edital e no contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, admitidas as modalidades legalmente previstas: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

A garantia deverá ser mantida durante toda a vigência contratual e poderá ser executada, total ou parcialmente, em caso de inadimplemento, prejuízo à Administração, aplicação de multas ou descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **Garantia Legal da Obra e Responsabilidade Técnica**

Sem prejuízo da garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, a contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade e funcionalidade da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, pelo prazo legal de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo do objeto.

Durante esse período, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução da obra, do emprego de materiais inadequados, de falhas construtivas ou da inobservância dos projetos, memoriais, especificações técnicas, normas da ABNT e demais documentos que integram a contratação.

## **Requisitos de Sustentabilidade**

A execução do contrato deverá seguir critérios de sustentabilidade, visando à eficiência no uso dos recursos públicos, à redução de impactos ambientais e à adequada destinação dos resíduos gerados pela execução da obra.

**Gestão de Resíduos da Construção Civil - RCC:** A contratada deverá apresentar e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e Lei nº 12.305/2010, contemplando segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

**Eficiência Energética e Hídrica:** Deverão ser priorizados, sempre que compatíveis com os projetos e especificações técnicas, equipamentos, materiais e dispositivos que contribuam para economia de energia elétrica e água, tais como iluminação eficiente, metais sanitários economizadores e soluções que favoreçam o uso racional dos recursos naturais.

**Seleção de Materiais:** Sempre que técnica e economicamente viável, deverá ser dada preferência a materiais de menor impacto ambiental, recicláveis, reciclados,

duráveis, de fácil manutenção e/ou provenientes de fornecedores locais ou regionais, observadas as especificações técnicas, normas da ABNT e exigências do projeto.

Controle de Impactos no Canteiro: A contratada deverá adotar medidas para minimizar poeira, ruídos, descarte irregular de resíduos, desperdício de materiais, consumo excessivo de água e energia, bem como zelar pela limpeza, organização e segurança ambiental do canteiro.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).**

**Fundamentação:** Em conformidade com o Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, esta seção detalha o modelo de execução dos serviços, estabelecendo as rotinas e os procedimentos que deverão ser seguidos desde a assinatura do contrato até o faturamento mensal, de modo a garantir a perfeita prestação do objeto contratado.

### **Prazos de Execução e Vigência**

**Prazo de Vigência:** O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura, abrangendo a execução, recebimento provisório, período de observação, recebimento definitivo e providências administrativas correlatas.

**Prazo de Execução:** O prazo de execução será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Início de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro constante das peças técnicas, admitida prorrogação devidamente justificada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **Condições para Início da Execução**

A execução dos serviços somente poderá iniciar após a assinatura do contrato, publicação do respectivo extrato, apresentação da garantia contratual quando exigida, emissão da Ordem de Início de Serviço, entrega da ART/RRT de execução, indicação formal do responsável técnico, apresentação do plano de mobilização e realização de reunião inicial entre a contratada, a fiscalização e a Administração.

Mobilização e Reunião Inicial: Após o recebimento da OIS, a contratada deverá mobilizar equipe, equipamentos, materiais iniciais e canteiro de obras, observando o prazo fixado pela fiscalização. Na reunião inicial serão alinhados cronograma executivo, rotinas de comunicação, padrões de medição, segurança do trabalho, gestão ambiental e procedimentos de controle de qualidade.

### **Acompanhamento do Cronograma Físico-Financeiro**

O cronograma físico-financeiro deverá ser acompanhado mensalmente pela fiscalização, com identificação de eventuais atrasos, causas, providências corretivas adotadas pela contratada e impacto nas etapas subsequentes da execução.

A contratada deverá manter diário de obras atualizado durante toda a execução contratual, registrando interferências, ocorrências climáticas, efetivo de pessoal, equipamentos utilizados, materiais empregados, serviços executados, visitas técnicas, orientações, notificações e determinações da fiscalização.

### **Medições e Controle de Execução**

As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados, observada a planilha contratual, as memórias de cálculo, o relatório fotográfico, o diário de obras e o ateste da fiscalização, vedado o pagamento de serviços não executados ou executados em desconformidade com os documentos técnicos da contratação.

Não serão medidos materiais simplesmente depositados no canteiro de obras, salvo hipótese expressamente prevista na planilha e admitida pela fiscalização, sendo indispensável a incorporação efetiva ao objeto ou o atendimento aos critérios específicos de medição.

### **Recebimento do Objeto**

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**Recebimento Provisório:** Concluídos os trabalhos, a contratada comunicará formalmente a fiscalização, que realizará vistoria completa e, constatada a conclusão integral e a conformidade aparente com os documentos técnicos, emitirá Termo de Recebimento Provisório, com registro de eventuais pendências ou correções a serem sanadas.

**Recebimento Definitivo:** Após o recebimento provisório, será observado o período de 90 (noventa) dias corridos, durante o qual a contratada permanecerá responsável por sanar vícios, defeitos, falhas, pendências ou incorreções constatadas pela fiscalização ou comissão/servidor responsável pelo recebimento.

Transcorrido o referido prazo e verificada a adequação, qualidade, funcionalidade e conformidade do objeto com os projetos, memoriais, planilha contratual, normas técnicas e demais documentos que instruem a contratação, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não afasta a responsabilidade da contratada pela garantia legal da obra, especialmente quanto à solidez, segurança,

durabilidade e vícios ocultos, nos termos do art. 618 do Código Civil e demais normas aplicáveis.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

**Fundamentação:** Em conformidade com o Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "f", e os Artigos 103, 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021, esta seção estabelece o Modelo de Gestão do Contrato, definindo os papéis, as responsabilidades e os procedimentos para o acompanhamento, a fiscalização, a medição e o pagamento dos serviços, visando assegurar a plena conformidade e o alcance dos resultados pretendidos.

A gestão e a fiscalização do contrato serão executadas por representantes da Administração, especialmente designados para essa função, conforme os artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021. O objetivo é assegurar o pleno cumprimento das cláusulas contratuais, verificando a conformidade da prestação dos serviços, a qualidade, a quantidade, o tempo e o modo da execução.

### **Agentes e Suas Atribuições**

#### **Gestor do Contrato:**

**Papel:** Servidor designado para coordenar e comandar o processo de fiscalização, exercendo um papel de gerenciamento superior do contrato.

#### **Responsabilidades:**

Coordenar as atividades dos fiscais do contrato.

Atuar como interlocutor principal entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para questões administrativas, como prorrogações, reajustes, repactuações e aplicação de sanções.

Receber e encaminhar as solicitações e os requerimentos da CONTRATADA para as áreas competentes.

Tomar decisões sobre a execução do contrato que ultrapassem a competência dos fiscais.

Instruir o processo administrativo com todos os documentos relevantes, garantindo a correta formalização de todos os atos.

<b>Gestor do Contrato</b>	<b>Secretaria Municipal:</b>
<b>Ernestina Maria de Lima</b> , Matrícula nº 390-2 CPF: 408.151.371-68 Superintendente de Contrato e	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Convênios	
-----------	--

### **Fiscal Técnico /Administrativo do Contrato:**

**Papel:** Servidor(es) responsável(is) por verificar a conformidade da execução do objeto com as especificações do contrato e do edital. Poderão ser designados fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais, conforme a complexidade da obra.

### **Responsabilidades:**

Acompanhar *in loco* a execução dos serviços, verificando a qualidade dos materiais, o cumprimento do cronograma e a conformidade com os projetos.

Manter o Diário de Obras atualizado e vistado.

Realizar as medições mensais dos serviços e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA.

Atestar as Notas Fiscais após a aprovação da medição pela fiscalização municipal, conferência dos documentos exigidos, comprovação da regularidade fiscal/trabalhista e verificação da conformidade dos serviços efetivamente executados, sem condicionar o ateste técnico à liberação prévia de recursos por órgão externo.

Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer desconformidades, atrasos ou problemas que possam comprometer a execução do objeto.

Elaborar relatórios e pareceres técnicos para subsidiar as decisões do Gestor.

<b>Fiscalização Técnica/Administrativa</b>	<b>Secretaria Municipal</b>
<b>Theo Andreoli Corrêa</b> , matrícula 4538-9 Gerente de Operações Urbana Engenheiro Civil – CPF 890.766.481-15 CREA MS 13.452-D - <b>Titular</b>	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
<b>Sheron Tainara Medina de Oliveira</b> CPF 043.962.541-64, matrícula 9450, Assessora especial de gabinete, CPF nº 022.888.231-19 Suplente	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

### **Procedimentos de Comunicação**

Comunicação Formal: Toda comunicação entre as partes que possa gerar direitos ou obrigações (solicitações, notificações, instruções, aprovações) deverá ser formalizada por escrito, preferencialmente por meio de ofício protocolado ou por e-mail institucional com confirmação de leitura, e anexada ao processo administrativo.

Canais de Comunicação:

Assuntos Técnicos e de Execução: A comunicação diária sobre o andamento da obra, esclarecimento de dúvidas de projeto e controle de qualidade deverá ocorrer diretamente entre o engenheiro responsável da CONTRATADA e o Fiscal do Contrato.

Assuntos Administrativos e Contratuais: Comunicações relativas a pagamentos, prazos, sanções, aditivos e outras questões administrativas deverão ser direcionadas pelo preposto da CONTRATADA ao Gestor do Contrato.

### **Gestão de Mudanças e Termos Aditivos**

Proibição de Alterações Unilaterais: Nenhuma alteração no escopo, nos projetos ou nas especificações técnicas poderá ser realizada pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, por meio do Gestor do Contrato, após análise técnica do Fiscal.

Formalização de Aditivos: Quaisquer alterações contratuais que se façam necessárias, sejam elas qualitativas ou quantitativas, deverão ser devidamente justificadas pela fiscalização, aprovadas pela autoridade competente e formalizadas por meio de Termo Aditivo, respeitando-se os limites e as condições estabelecidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **Critérios de Aceitação do Objeto e Gestão de Riscos**

A aceitação dos serviços e da obra seguirá o rito estabelecido na seção “Recebimento do Objeto” deste Termo de Referência, com emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela garantia legal da obra.

A execução contratual deverá observar a matriz de riscos anexada ao processo, especialmente quanto a riscos de quantitativos, interferências técnicas, serviços a refazer, intempéries, atrasos, variação de preços, falhas de projeto, condições preexistentes da obra paralisada, segurança do trabalho e disponibilidade de recursos. A fiscalização deverá registrar as ocorrências, identificar a parte responsável pelo risco, adotar as providências cabíveis e instruir eventual pedido de reequilíbrio, alteração contratual, glosa, sanção ou prorrogação de prazo.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)**

**Fundamentação:** Em conformidade com o Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "g", e o Art. 92, Inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, esta seção estabelece os critérios e os procedimentos para a medição dos serviços executados, o recebimento do objeto e a efetivação do pagamento, assegurando a correlação entre o serviço prestado, a medição e a remuneração.

### **Critérios de Medição**

**Unidade de Medida:** Os serviços serão medidos de acordo com as unidades (m<sup>2</sup>, m<sup>3</sup>, un, vb, etc.) e os quantitativos definidos na **Planilha Orçamentária** que integra o Edital.

**Aferição dos Serviços:** A medição corresponderá à quantidade de serviços efetivamente executados e concluídos pela CONTRATADA em cada período mensal, em total conformidade com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

**Serviços Não Aceitos:** Não serão medidos ou pagos os serviços que:

Não atendam aos padrões de qualidade exigidos.

Estejam em desacordo com os projetos e especificações.

Tenham sido executados com materiais rejeitados pela fiscalização.

Sejam refeitos devido a falhas ou vícios de execução de responsabilidade da CONTRATADA.

**Materiais no Canteiro:** A simples presença de materiais, insumos ou equipamentos no canteiro de obras, ainda que não instalados ou incorporados à obra, **não será objeto de medição ou pagamento**. O pagamento se dará exclusivamente pelos serviços concluídos.

**Serviços Preliminares:** Itens como instalação do canteiro de obras, mobilização e desmobilização serão medidos conforme os critérios específicos definidos na Planilha Orçamentária, podendo ser medidos em um percentual único na primeira medição ou de forma proporcional ao avanço físico da obra, conforme estipulado.

### **Procedimento de Pagamento**

O pagamento será realizado pela CONTRATANTE após a regular medição dos serviços efetivamente executados, a conferência documental, o ateste da fiscalização e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, observados os prazos e condições previstos no edital, no contrato e na legislação aplicável.

**Apresentação da Medição:** A CONTRATADA apresentará relatório mensal de serviços executados, acompanhado de memória de cálculo, relatório fotográfico, diário de obras, boletim de medição, documentos de qualidade, ensaios ou demais comprovações exigidas pela fiscalização.

**Aprovação Municipal:** A fiscalização da CONTRATANTE analisará a medição, realizará as vistorias necessárias, verificará a conformidade dos serviços com a planilha contratual, projetos, memoriais e normas técnicas, e emitirá o respectivo ateste, quando cabível.

**Emissão da Nota Fiscal:** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após a aprovação da medição pela fiscalização municipal e deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos no período.

**Pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo contratual contado do ateste da Nota Fiscal/Fatura, desde que mantidas as condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, e inexistam pendências que impeçam o pagamento.

**Recursos Vinculados:** Quando houver recursos oriundos do FNDE ou de outro concedente, a CONTRATANTE adotará as providências necessárias à solicitação de desembolso, sem que a medição regularmente atestada fique condicionada à aprovação prévia de órgão externo para fins de reconhecimento da execução contratual perante a Administração Municipal.

**Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A CONTRATADA deverá comprovar, a cada solicitação de pagamento, a manutenção das condições de habilitação, apresentando as certidões e documentos exigidos no contrato.

**Conformidade com o Cronograma:** Os pagamentos observarão o cronograma físico-financeiro e os serviços efetivamente executados, podendo atrasos injustificados, serviços não conformes ou pendências técnicas ensejar retenções proporcionais, glosas ou aplicação das sanções cabíveis.

**Dotação Orçamentária e Financeira:** Os pagamentos observarão a disponibilidade orçamentária e financeira, as fontes de recursos indicadas no processo e as normas aplicáveis à execução do instrumento de repasse e à contrapartida municipal, sem transferência à contratada do risco administrativo de tramitação interna ou externa do convênio.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 10.1 DA CESSÃO DE CRÉDITO

**Vedação à Cessão do Contrato:** É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, bem como dos direitos e obrigações dele decorrentes, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**Condições para a Cessão de Crédito:** A CONTRATADA poderá ceder ou transferir seus créditos futuros decorrentes deste contrato, ou seja, os direitos sobre os pagamentos a serem realizados pela CONTRATANTE, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) **Comunicação Formal:** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, por meio de ofício protocolado junto ao Gestor do Contrato, a sua intenção de ceder o crédito, informando os dados completos do cessionário (empresa que receberá o crédito).

b) **Autorização da Administração:** A cessão de crédito só terá eficácia após a expressa e formal autorização da CONTRATANTE. A Administração poderá, de forma justificada, opor-se à cessão caso identifique risco ao cumprimento do contrato ou ao interesse público.

c) **Manutenção das Obrigações:** A cessão dos créditos não altera, em nenhuma hipótese, as obrigações contratuais da CONTRATADA. A empresa cedente (CONTRATADA original) permanecerá única e integralmente responsável pela completa e perfeita execução do objeto, pelo cumprimento de todos os prazos, pela qualidade dos serviços e por todas as demais cláusulas contratuais.

d) **Vedação à Cobrança Direta:** Fica vedado ao cessionário (terceiro que recebe o crédito) realizar qualquer tipo de cobrança, judicial ou extrajudicial, diretamente contra a CONTRATANTE. O pagamento seguirá o fluxo normal previsto na seção deste Termo, sendo direcionado ao cessionário somente após o cumprimento de todas as etapas e condições por parte da CONTRATADA.

**Responsabilidade Final:** A CONTRATANTE não terá qualquer vínculo ou responsabilidade perante o cessionário, limitando-se a efetuar o pagamento a quem de direito (cessionário) somente após a autorização formal da cessão e o cumprimento de todas as etapas de medição e ateste por parte da CONTRATADA.

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **11. DO REAJUSTE (ARTIGO 92, INCISO V DA Lei nº 14.133/2021)**

**Fundamentação:** Em conformidade com o Art. 6º, Inciso LIX; Art. 92, Inciso V; e Art. 135 da Lei nº 14.133/2021, esta seção estabelece os critérios para o reajustamento de preços, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Critério de Reajuste:** Os preços dos serviços contratados serão reajustados em sentido estrito, para compensar os efeitos da variação dos custos de construção ao longo do tempo.

**Periodicidade:** O reajuste será aplicado a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da data-base.

**Data-Base:** Em estrita observância ao Art. 6º, Inciso LIX, da Lei nº 14.133/2021, a data-base para o cálculo do primeiro reajuste é a data do orçamento estimado pela Administração, que consta no processo licitatório.

Para fins deste contrato, a data-base do orçamento estimado corresponde às bases referenciais utilizadas na planilha orçamentária, especialmente SINAPI 11/2025 e AGESUL 06/2025, observadas eventuais atualizações promovidas pela área técnica antes da publicação do edital.

**Índice de Reajuste:** Para o reajustamento dos preços, será utilizado um índice setorial específico que melhor represente a variação de custos do objeto. Fica eleito o seguinte: **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M)**, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

**Fórmula de Cálculo:** O reajuste (R) será calculado utilizando a seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I - I_0) / I_0]$$

Onde:

**R:** Valor do reajuste a ser aplicado.

**V:** Valor dos serviços medidos e a serem pagos.

**I:** Valor do índice (INCC-M) referente ao mês da efetiva execução dos serviços (mês da medição).

**I<sub>0</sub>:** Valor do índice (INCC-M) referente à data-base (data do orçamento estimado pela Administração).

#### **Procedimento para Aplicação:**

O reajuste não é automático e deverá ser formalmente solicitado pela CONTRATADA por meio de requerimento administrativo, acompanhado da respectiva memória de cálculo.

O primeiro reajuste poderá ser solicitado após transcorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, incidindo sobre os serviços executados a partir do 13º mês.

O pagamento do reajuste será efetuado após a aprovação dos cálculos pelo Gestor do Contrato e seguirá os mesmos trâmites de pagamento das medições regulares, incluindo a necessidade de aprovação de desembolso pelo FNDE, se aplicável aos recursos do reajuste.

**Preclusão:** O direito ao reajuste precluirá caso a CONTRATADA não o solicite até a data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

A Contratante terá 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação, contando da data de entrega dos documentos comprobatórios.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**Fundamentação:** Em conformidade com os Artigos 11, 33, 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021, esta seção estabelece a modalidade de licitação, a forma de disputa, os critérios para apresentação e julgamento das propostas, e os procedimentos a serem adotados para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### Modalidade, Forma e Critério de Julgamento

**Modalidade (Art. 28, II):** A presente licitação será processada na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em formato **ELETRÔNICO**, conforme Art. 28, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de obra de engenharia.

**Forma de Disputa (Art. 56, I):** A disputa ocorrerá pelo modo **ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme detalhado no edital.

**Critério de Julgamento (Art. 33, I):** Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**. Será declarada vencedora a licitante que, após cumprir todas as exigências, ofertar o menor valor para a execução integral do objeto.

### Procedimento com Inversão de Fases (Art. 17, § 1º)

A presente licitação ocorrerá com a **inversão de fases**, conforme faculta o Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Este procedimento visa otimizar o processo, assegurando que apenas licitantes com capacidade comprovada participem da fase de disputa de preços. O rito seguirá as seguintes etapas:

Etapa 1: Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação

Dentro do prazo estipulado no edital, todas as licitantes deverão cadastrar no sistema eletrônico, de forma concomitante, a Proposta de Preços inicial e a totalidade dos Documentos de Habilitação.

Etapa 2: Fase de Habilitação (Arts. 62 a 70)

Análise Documental: Encerrado o prazo de envio, o Agente de Contratação analisará os documentos de habilitação de todas as licitantes.

Documentação Exigida: A habilitação consiste na verificação dos documentos que comprovem a:

- Habilitação Jurídica (Art. 66);
- Habilitação Técnica (Art. 67);
- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68);
- Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69).

Resultado da Habilitação: Será divulgada a decisão, informando quais licitantes foram consideradas habilitadas e quais foram inabilitadas. As licitantes inabilitadas serão excluídas do certame.

Etapa 3: Fase de Julgamento das Propostas (Arts. 59 e 60)

Sessão de Lances: Será aberta a sessão pública de lances, restrita às licitantes previamente habilitadas.

Análise da Proposta Vencedora: Encerrada a fase de lances, a proposta da licitante classificada em primeiro lugar será analisada quanto à sua conformidade e exequibilidade.

Análise de Conformidade (Art. 59, III): Verificação do atendimento a todas as especificações e condições do edital.

Análise de Exequibilidade (Art. 59, § 4º): Serão desclassificadas as propostas que se revelarem manifestamente inexequíveis. Considera-se inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, cabendo à licitante o direito de demonstrar sua viabilidade, sob pena de desclassificação.

Definição da Vencedora (Art. 61): Caso a proposta da primeira colocada seja desclassificada, será analisada a proposta da licitante seguinte, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta válida, que será declarada vencedora do certame.

A licitante deverá apresentar devidamente preenchida a **Planilha de Modelo de Proposta de Preço**, conforme anexo.

## **12.1 HABILITAÇÃO:**

Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, se iniciará a fase de julgamento de proposta. A proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma on-line, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta em um dos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

Constatada a existência de sanção, a agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Os documentos previstos no Projeto, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

As informações de habilitação serão divididas em:

## **I - JURÍDICA:**

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Para fins de **Habilitação Jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empesário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o Agente de Contratação poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

## **II – FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

Para fins de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Declaração atestando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não realiza proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

A habilitação econômico-financeira deverá observar o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, de forma objetiva, proporcional e compatível com o vulto, a natureza e a complexidade do objeto.

A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observadas as disposições legais aplicáveis às empresas em recuperação judicial;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação;
- c) demonstração dos índices contábeis de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, apurados a partir das demonstrações contábeis apresentadas.

Para fins de habilitação econômico-financeira, serão exigidos os seguintes índices mínimos:

Liquidez Geral –  $LG \geq 1,00$

Liquidez Corrente –  $LC \geq 1,00$

Solvência Geral –  $SG \geq 1,00$

Os índices deverão ser calculados pelas seguintes fórmulas:

Liquidez Geral – LG:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Liquidez Corrente – LC:

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

Solvência Geral – SG:

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

exigência dos índices mínimos acima se justifica em razão do vulto da contratação, do valor estimado de **R\$ 2.392.499,94**, da execução por escopo, da necessidade de mobilização de mão de obra, materiais, equipamentos, canteiro de obras e responsável técnico, bem como dos riscos inerentes à retomada de obra pública educacional paralisada, sem que tal exigência represente restrição indevida à competitividade, por se tratar de parâmetros objetivos, usuais e proporcionais à contratação.

Caso a licitante não alcance um ou mais dos índices mínimos exigidos, poderá comprovar sua capacidade econômico-financeira mediante apresentação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

A previsão acima possui caráter **substitutivo/alternativo**, não configurando exigência cumulativa automática de índices contábeis e patrimônio líquido mínimo. Sua finalidade é permitir a participação de licitantes que, embora não atinjam determinado índice contábil, demonstrem capacidade patrimonial suficiente para suportar os encargos da contratação, preservando a competitividade e a segurança da Administração.

O atendimento aos índices econômicos, ou alternativamente ao patrimônio líquido mínimo, deverá ser demonstrado por memória de cálculo ou declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, acompanhada das demonstrações contábeis correspondentes, na forma exigida no edital.

As empresas constituídas **hã**o menos de 2 (dois) anos deverão apresentar as demonstrações contábeis já exigíveis, na forma da legislação aplicável. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar as regras específicas da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da apresentação dos documentos necessários à aferição da qualificação econômico-financeira.

### **Garantia de Proposta - Requisito de Pré-Habilitação**

Fundamentação: Em conformidade com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, observadas as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da mesma Lei.

**Justificativa da Exigência:** Considerando a natureza do objeto, consistente na retomada e conclusão de obra pública educacional paralisada, com execução por escopo, valor estimado de R\$ 2.392.499,94, utilização de recursos vinculados ao FNDE e relevante interesse público na entrega da unidade escolar à população, justifica-se a exigência de garantia de proposta como medida voltada a assegurar a seriedade das propostas apresentadas e a mitigar o risco de desistência injustificada da licitante vencedora.

A exigência busca proteger a Administração contra propostas meramente especulativas, sem lastro operacional ou econômico, bem como evitar atrasos decorrentes de eventual recusa em assinar o contrato, não apresentação da garantia de execução contratual ou descumprimento das condições necessárias à formalização da contratação.

Trata-se de medida proporcional e compatível com o objeto, considerando a relevância social da obra, a necessidade de retomada célere dos serviços, o cronograma físico-financeiro a ser observado e o interesse público envolvido na conclusão de equipamento educacional destinado à ampliação da oferta de vagas na educação infantil.

**Objetivo da Garantia:** A garantia de proposta tem por objetivo assegurar que a licitante manterá sua proposta durante o prazo de validade estabelecido no edital e, caso seja declarada vencedora, assinará o contrato nas condições ofertadas, apresentará a documentação exigida e adotará as providências necessárias à formalização da contratação.

**Exigência de Apresentação:** Como condição de participação nesta licitação, cada licitante deverá apresentar garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

**Forma de Apresentação e Modalidades:** A garantia de proposta deverá ser apresentada pela licitante juntamente com a proposta inicial, por meio do sistema eletrônico, na forma definida no edital, admitidas as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; ou fiança bancária.

**Execução da Garantia:** A garantia de proposta poderá ser executada em favor da Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nas hipóteses de recusa injustificada em assinar o contrato, não apresentação da garantia de execução contratual, não apresentação dos documentos necessários à contratação, desistência injustificada da proposta durante seu prazo de validade ou não comprovação da exequibilidade quando exigida.

**Liberação da Garantia:** A garantia de proposta será liberada ou restituída aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, observadas as condições do edital.

**Observação quanto à Competitividade:** A exigência deverá constar expressamente do edital e ser aplicada de forma isonômica a todos os licitantes, vedada a imposição de condições que extrapolem o limite legal ou que restrinjam indevidamente a competitividade.

#### **IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A qualificação técnica será exigida nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de comprovar que a licitante possui aptidão técnica para execução de obra de engenharia compatível com o objeto da contratação, consistente na finalização de obra paralisada da Creche Pré-Escola Tipo 1 localizada no Bairro Gui Vilela, no Município de Ponta Porã/MS.

A comprovação da qualificação técnica será exigida sob duas dimensões distintas:

- a) capacidade técnico-operacional, referente à experiência anterior da pessoa jurídica licitante;
- b) capacidade técnico-profissional, referente à experiência do profissional responsável técnico indicado pela licitante.

As exigências técnicas restringem-se às parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo do objeto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e pertinência com o objeto da contratação.

---

#### **IV.1 – Capacidade Técnico-Operacional — Empresa**

A capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que demonstre(m) a execução anterior, satisfatória, de serviços de engenharia civil compatíveis com o objeto da presente contratação.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão admitidos serviços relacionados à construção, reforma, ampliação, recuperação, conclusão ou retomada de edificação pública, escolar, institucional ou edificação de características semelhantes, desde que compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo indicadas neste Termo de Referência.

Não será exigida, como condição única de habilitação técnico-operacional, a comprovação de execução anterior correspondente a percentual global da área construída da edificação, por se tratar de critério genérico que não individualiza as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo da contratação.

A comprovação deverá recair sobre os seguintes serviços extraídos da planilha orçamentária, considerados relevantes para a conclusão funcional, segura e adequada da edificação educacional:

Item	Parcela de maior relevância técnica e/ou valor significativo	Itens da planilha utilizados como referência	Unidade	Quantitativo total da planilha	Quantitativo mínimo exigido
01	Execução de cobertura metálica, telhamento termoacústico ou sistema equivalente de cobertura em edificação	6.1.7, 6.2.7 e 6.3.7	m <sup>2</sup>	1.504,63	752,32
02	Execução de forro em drywall, forro modular, forro de fibra mineral ou sistema similar de forro em edificação	7.1.2 e 7.1.3	m <sup>2</sup>	1.228,43	614,22
03	Execução de piso vinílico, piso semiflexível, revestimento de piso ou sistema similar de acabamento de piso em edificação	8.1.3	m <sup>2</sup>	394,64	197,32
04	Fornecimento e	5.2.4, 5.5.2,	m <sup>2</sup>	287,23	143,62



Item	Parcela de maior relevância técnica e/ou valor significativo	Itens da planilha utilizados como referência	Unidade	Quantitativo total da planilha	Quantitativo mínimo exigido
	instalação de esquadrias de alumínio, portas/janelas de alumínio, vidros temperados ou sistemas similares de fechamento em edificação	5.5.4 e 5.5.5			
05	Execução de instalações elétricas prediais, incluindo lançamento de cabos, circuitos terminais, rede de distribuição ou serviços equivalentes	15.4.1, 15.4.7 15.4.9	em	9.059,40	4.529,70
06	Instalação de luminárias, pontos de iluminação ou equipamentos equivalentes em sistema elétrico predial	15.6.13 15.6.14	e un	150	75

Os quantitativos mínimos acima correspondem a aproximadamente 50% das parcelas específicas de maior relevância técnica e/ou valor significativo, e não a 50% do objeto global, em atendimento ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e ao apontamento do parecer jurídico.

A definição das parcelas acima justifica-se em razão de sua representatividade técnica, funcional e econômica na planilha orçamentária, especialmente por envolverem serviços essenciais à conclusão da unidade educacional, tais como cobertura, forros, pisos, esquadrias/vidros e instalações elétricas, todos indispensáveis à segurança, acessibilidade, funcionalidade e entrega final da edificação.

Será admitido o somatório de atestados técnico-operacionais para comprovação da capacidade da empresa, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com as parcelas exigidas, guardem pertinência com o objeto da contratação e estejam devidamente identificados quanto à natureza dos serviços, quantitativos executados, local, período de execução e contratante.

Os atestados deverão conter, no mínimo:

- a) identificação da pessoa jurídica contratante;
- b) identificação da empresa executora;
- c) descrição dos serviços executados;
- d) quantitativos realizados;
- e) local e período de execução;
- f) indicação de que os serviços foram executados de forma satisfatória;
- g) assinatura ou identificação do responsável pela emissão do atestado.

A licitante deverá apresentar registro ou inscrição válida no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU, conforme a natureza dos serviços e a legislação profissional aplicável.

Caso a empresa esteja sediada em outro Estado, deverá apresentar registro no conselho profissional de origem, devendo providenciar o visto no CREA/MS ou CAU competente antes do início da execução contratual, como condição para emissão da Ordem de Início de Serviço, quando exigível pela legislação profissional.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a veracidade e a compatibilidade das informações constantes nos atestados apresentados.

#### **IV.2 – Justificativa da Qualificação Técnico-Operacional**

A exigência de qualificação técnico-operacional tem por objetivo assegurar que a futura contratada possua experiência compatível com a execução dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

A presente contratação envolve a retomada e conclusão de obra pública educacional paralisada, com percentual de execução física já apurado em 70,93%, demandando a execução de serviços remanescentes, correções, recomposições, eventuais refazimentos, testes e entrega final da unidade em condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade e uso.

A seleção das parcelas indicadas para fins de qualificação técnico-operacional foi realizada com base na análise da planilha orçamentária e das características técnicas da obra, priorizando serviços que possuem maior impacto na conclusão funcional da edificação e que exigem capacidade técnica específica da empresa contratada.

Foram selecionadas parcelas relacionadas a cobertura, forros, pisos, esquadrias/vidros e instalações elétricas, pois tais serviços possuem relevância direta para a proteção da edificação, desempenho construtivo, segurança dos usuários, funcionalidade dos ambientes e atendimento das condições mínimas para recebimento e utilização da unidade escolar.

A fixação de quantitativos mínimos em aproximadamente 50% das parcelas específicas selecionadas mostra-se adequada e proporcional, pois permite aferir experiência anterior da licitante em serviços compatíveis, sem impor exigência genérica sobre a área total construída e sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

Assim, as exigências de qualificação técnico-operacional estabelecidas são pertinentes, proporcionais e compatíveis com a complexidade do objeto, observando o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da razoabilidade, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

### **IV.3 – Capacidade Técnico-Profissional — Responsável Técnico**

A capacidade técnico-profissional deverá ser comprovada mediante apresentação de profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico — CAT, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, relativa à execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes ao objeto da contratação.

O acervo técnico-profissional deverá demonstrar que o profissional indicado possui experiência anterior compatível com a execução de serviços de engenharia civil relacionados à construção, reforma, ampliação, recuperação, conclusão ou retomada de edificação pública, escolar, institucional ou edificação similar.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverão ser consideradas as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo indicadas neste Termo de Referência, não sendo exigida identidade absoluta com o objeto, mas compatibilidade em características, complexidade e responsabilidade técnica.

O profissional indicado deverá:

- a) possuir registro regular no CREA ou CAU, conforme o caso;
- b) apresentar Certidão de Acervo Técnico — CAT, acompanhada da respectiva ART/RRT, relativa a serviço compatível com o objeto;
- c) integrar o quadro permanente da empresa ou possuir vínculo formal admitido no edital;

- d) apresentar declaração de disponibilidade para atuação na execução contratual;
- e) permanecer vinculado à execução da obra durante o contrato, admitida substituição somente por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante justificativa formal e aprovação prévia da Administração.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, poderão ser utilizados atestados de mais de um profissional, desde que cada profissional comprove experiência compatível com a respectiva parcela técnica indicada.

Não será admitida a soma de experiências quantitativas entre acervos de profissionais distintos para comprovação de uma mesma parcela técnica, quando houver quantitativo mínimo exigido para aquela parcela, devendo cada profissional comprovar individualmente a experiência técnica que lhe for atribuída.

A exigência de capacidade técnico-profissional justifica-se pela necessidade de assegurar que a execução da obra seja conduzida por profissional habilitado, com experiência compatível com a natureza do objeto, especialmente por se tratar de retomada de obra paralisada, sujeita a correções, recomposições, compatibilizações técnicas e responsabilidade pela adequada conclusão da edificação.

#### **IV.4 – Disposições Gerais sobre a Qualificação Técnica**

Os atestados apresentados deverão comprovar a execução de serviços com características, complexidade e porte compatíveis com o objeto da presente contratação, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles previstos neste Termo de Referência.

Será admitida a comprovação por serviços de natureza similar ou equivalente, desde que tecnicamente compatíveis com as parcelas exigidas e suficientes para demonstrar a aptidão da licitante para executar o objeto contratado.

As exigências de qualificação técnica não poderão ser interpretadas de forma a restringir indevidamente a competitividade, devendo ser observada a finalidade de selecionar empresa tecnicamente apta à execução do objeto, sem imposição de requisitos excessivos ou impertinentes.

A Administração poderá promover diligências para esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes dos atestados, certidões, ARTs, RRTs e demais documentos técnicos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação.

A comprovação técnico-operacional da empresa não se confunde com a comprovação técnico-profissional do responsável técnico, devendo ambas ser

apresentadas conforme as condições previstas neste Termo de Referência e no edital.

### **Vistoria Técnica:**

A vistoria técnica terá caráter facultativo, nos termos do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021, assegurada à licitante a possibilidade de substituição por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais e do objeto.

A ausência de vistoria não poderá impedir a participação da licitante que apresente a respectiva declaração, sem prejuízo de sua responsabilidade pela formulação da proposta, pela adequada avaliação dos serviços e pela execução contratual nos termos do edital, do Termo de Referência, dos projetos, memoriais, planilha orçamentária e demais peças técnicas.

## **13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", e com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, esta seção apresenta a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos de suporte que instruem o processo administrativo.

**Valor Global Estimado:** O valor máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 2.392.499,94 (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme planilha orçamentária, composições de custos unitários, BDI, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas anexas aos autos.

**Metodologia de Composição do Orçamento:** A formação do preço estimado observou metodologia baseada, prioritariamente, em sistemas oficiais de custos da construção civil, especialmente SINAPI, com data-base novembro/2025, e AGESUL, com data-base junho/2025, ambos aplicáveis ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Para os itens não contemplados diretamente nos sistemas referenciais oficiais, foram utilizadas composições próprias ou cotações diretas de mercado, devidamente vinculadas aos itens correspondentes da planilha orçamentária, com identificação da fonte, data da pesquisa, parâmetro utilizado, fornecedor ou referência adotada e justificativa técnica da unidade responsável.

As composições próprias foram adotadas apenas quando inexistente referência compatível nas tabelas oficiais ou quando necessária adaptação às peculiaridades da obra remanescente, considerando o estado atual da edificação, os serviços a refazer, as condições locais de execução, a compatibilidade com o projeto padrão FNDE, o laudo técnico, o memorial descritivo e a planilha orçamentária.

A taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI adotada é de 22,97%, sem desoneração, calculada em conformidade com os parâmetros técnicos aplicáveis e com o Acórdão TCU nº 2.622/2013, abrangendo administração central, riscos,

seguros, garantias, despesas financeiras, tributos e lucro, conforme composição anexada ao processo.

Quanto à data-base das tabelas referenciais utilizadas, registra-se que a adoção do SINAPI 11/2025 e da AGESUL 06/2025 corresponde às bases oficiais disponíveis e tecnicamente aplicáveis no momento da elaboração do orçamento. Antes da publicação do edital, a área técnica deverá verificar se permanece atual a compatibilidade dos preços estimados com o mercado vigente, promovendo eventual atualização da planilha caso seja identificado lapso temporal relevante ou alteração significativa dos preços.

Os documentos de suporte da estimativa, incluindo planilha orçamentária, composições de custos unitários, composição do BDI, cotações, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais peças técnicas, deverão permanecer anexados aos autos, assegurando rastreabilidade, transparência e controle da formação do preço estimado.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para <b>EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b> visando a “ <b>FINALIZAÇÃO DE OBRA PARALIZADA: CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 1 LOCALIZADA NO BAIRRO GUI VILELA EM PONTA PORÃ MS</b> , em atendimento ao <b>TERMO DE COMPROMISSO Nº 16722</b> , instrumento vinculado ao <b>TERMO DE COMPROMISSO Nº 8841/2014 (ID 1012740 - PAC 2 CRECHE/PRÉ ESCOLA 001)</b> , celebrado entre a <b>UNIÃO FEDERAL</b> por intermédio do <b>FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR – FNDE</b> e a <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ MS</b> , em atendimento ao <b>PROGRAMA PACTO NACIONAL DE RETOMADA DE OBRAS DA EDUCAÇÃO LEI FEDERAL nº 14.719/2023</b> , de acordo com os termos e especificações contidas no <b>TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS</b>	R\$ <b>2.392.499,94</b>
<b>TOTAL ESTIMADO</b>		R\$ <b>2.392.499,94</b>

#### 14. DA PROPOSTA DE PREÇO

**Fundamentação:** Em conformidade com o Art. 56 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as regras para a apresentação das propostas, esta seção define a forma e o conteúdo obrigatório que a proposta de preço da licitante deverá conter, sob pena de desclassificação.

**Forma de Apresentação:**

A proposta de preço deverá ser cadastrada exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações, dentro do prazo e na forma estabelecidos no Edital.

A licitante deverá informar o **valor global** para a execução integral de todos os serviços e obras objeto desta licitação.

#### **Conteúdo Obrigatório da Proposta Detalhada:**

A licitante classificada em primeiro lugar após a fase de lances deverá, quando solicitada pelo Agente de Contratação, apresentar a sua proposta de preço detalhada, que deverá conter, no mínimo:

a. **Planilha Orçamentária Detalhada:** Uma planilha preenchida com os preços unitários e totais para cada um dos itens e serviços listados na Planilha Orçamentária de referência, anexa ao Edital. A soma total desta planilha deverá ser idêntica ao valor do último lance ofertado pela licitante.

b. **Planilha de Composição de Custos Unitários (CCU):** Apresentando a composição detalhada dos custos de todos os serviços previstos na Planilha Orçamentária

c. **Composição do BDI:** Uma planilha detalhando a composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) utilizada, discriminando os percentuais aplicados para Administração Central, Riscos, Seguros, Garantias, Despesas Financeiras e Lucro. A taxa de BDI ofertada não poderá ser superior à taxa de referência da Administração (22,97%).

d. **Cronograma Físico-Financeiro:** Um cronograma detalhado, compatível com o prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias, demonstrando o planejamento da licitante para a execução das etapas da obra e os desembolsos mensais previstos.

O Valor Global da proposta cadastrada no sistema deverá ser idêntico ao Valor Global apurado na Planilha Orçamentária anexa. Em caso de divergência, **prevalecerá o valor registrado no sistema eletrônico.**

#### **Validade da Proposta:**

A proposta terá validade de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sessão pública de abertura da licitação.

#### **Critérios de Conformidade e Aceitabilidade da Proposta:**

Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários para a completa execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, seguros, garantias, administração local, administração central, lucro, BDI, mobilização, desmobilização, testes, limpeza final e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do contrato.

A proposta deverá apresentar valor global compatível com a planilha orçamentária e com os preços unitários ofertados, em moeda corrente nacional, admitidas no máximo duas casas decimais, observando-se os quantitativos, unidades de medida, composições de custos unitários, BDI e cronograma físico-financeiro.

Não serão aceitas propostas com omissões, rasuras, vantagens não previstas no edital, preços simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os custos dos insumos e salários de mercado, ou que apresentem indícios de inexecuibilidade sem a devida comprovação.

Quando identificados preços unitários ou valor global potencialmente inexequíveis, excessivos ou destoantes dos referenciais adotados pela Administração, a licitante será diligenciada para apresentar documentação complementar de exequibilidade, inclusive composições detalhadas, notas, contratos, cotações, produtividade, encargos, BDI e demais elementos técnicos necessários à demonstração da viabilidade da proposta, sem alteração do valor ofertado.

A análise da proposta deverá observar o valor global, a compatibilidade dos preços unitários com a planilha referencial, a composição do BDI, a coerência do cronograma físico-financeiro e a aderência às condições previstas no edital, no Termo de Referência, no ETP, nos projetos, memoriais e demais peças técnicas.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Fundamentação:** Em conformidade com o Art. 92, Incisos X, XI e XIV, e o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, constituem-se obrigações da CONTRATANTE (Município de Ponta Porã):

### **Fiscalização e Gestão do Contrato:**

Designar formalmente um Gestor e um ou mais fiscais para o contrato, fornecendo à CONTRATADA os nomes e os canais de contato desses servidores.

Exercer uma fiscalização atenta e diligente sobre a execução do objeto, registrando todas as ocorrências e comunicando formalmente à CONTRATADA qualquer desconformidade.

### **Disponibilização de Informações e Acessos:**

Fornecer à CONTRATADA todos os projetos, especificações, laudos e demais informações técnicas necessárias para a perfeita execução dos serviços.

Garantir o livre acesso da CONTRATADA e de seus funcionários ao local da obra, desembaraçado de quaisquer ônus ou embaraços.

### **Pagamentos:**

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, após a regular medição dos serviços efetivamente executados, conferência documental, ateste da fiscalização e emissão da Nota Fiscal/Fatura, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as normas aplicáveis.

Quando houver recursos vinculados ao FNDE ou a outro instrumento de repasse, a Administração adotará as providências administrativas necessárias à solicitação de desembolso junto ao concedente, sem que a medição regularmente atestada fique condicionada, no âmbito da relação contratual, à prévia manifestação de órgão externo, ressalvadas as regras financeiras e orçamentárias aplicáveis ao instrumento de repasse.

### **Análise e Resposta a Requerimentos:**

Receber, analisar e responder, em tempo hábil, a todas as solicitações, questionamentos e requerimentos formais apresentados pela CONTRATADA durante a execução do contrato.

### **Formalização de Atos:**

Emitir a Ordem de Início de Serviço (OIS) após a assinatura do contrato e o recebimento da garantia.

Formalizar, por meio de Termos Aditivos, quaisquer alterações contratuais que se façam necessárias, respeitando os limites e as condições da legislação.

Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto, conforme os prazos e critérios estabelecidos.

### **Apoio Administrativo:**

Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que sejam pertinentes à execução do objeto contratual.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Fundamentação:** Em conformidade com o Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII, e o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

### **Obrigações Relativas à Execução do Objeto**

**Executar fielmente o objeto** da licitação em total conformidade com os projetos, a Planilha Orçamentária, o Memorial Descritivo, as normas técnicas da ABNT e as diretrizes da fiscalização.

**Reparar, corrigir, remover ou substituir**, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada** necessários para a completa e perfeita execução da obra.

**Cumprir rigorosamente o prazo de execução** de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado.

### **Obrigações Administrativas e de Gestão**

**Designar um Preposto:** Manter um preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-la na execução do contrato, que será o canal de comunicação oficial com a fiscalização.

**Manter o Diário de Obras:** Preencher e manter rigorosamente em dia o Diário de Obras, registrando todas as atividades, ocorrências e informações relevantes sobre o andamento dos trabalhos.

**Apresentar Documentação:** Fornecer todos os relatórios, memórias de cálculo e comprovantes necessários para a medição mensal dos serviços, conforme estabelecido na seção "Critérios de Medição e de Pagamento".

**Responsabilidade Técnica:** Apresentar e manter válida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pela execução da obra.

**Garantia Legal da Obra:** Responder pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade e funcionalidade da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, pelo prazo legal de 5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo, obrigando-se a reparar vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução, dos materiais empregados ou da inobservância dos documentos técnicos da contratação.

### **Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e de Segurança**

**Responsabilidade Exclusiva:** Assumir a responsabilidade exclusiva por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O inadimplemento dessas obrigações pela CONTRATADA não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

**Segurança do Trabalho:** Cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários, e garantindo um ambiente de trabalho seguro.

**Seguro de Acidentes:** Manter seguro de acidentes de trabalho para todos os seus funcionários alocados na obra, cobrindo danos a pessoas e a terceiros.

### **Obrigações Gerais e de Conduta**

**Manter as Condições de Habilitação:** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando as certidões de regularidade sempre que solicitado e por ocasião de cada pagamento.

**Responsabilidade por Danos:** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Sustentabilidade:** Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e adotar as práticas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência.

**Aceitar Acréscimos e Supressões:** Acatar os eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

### **17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**Fundamentação:** Em conformidade com o Art. 92, Inciso XIV, e os Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a recusa injustificada em cumprir as obrigações assumidas, a inexecução total ou parcial do contrato, ou qualquer outra conduta que infrinja as cláusulas contratuais ou as normas legais, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

#### **Das Sanções Aplicáveis**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**Advertência (Art. 156, I):** Sanção por escrito, aplicável em casos de infrações leves ou de descumprimento de obrigações que não causem prejuízo significativo à execução do contrato.

**Multa (Art. 156, II):** Sanção de natureza pecuniária, a ser aplicada nos seguintes termos:

**Multa de Mora:** Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa ou parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela.

**Multa por Inexecução Parcial:** Pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou pela execução insatisfatória de parte do objeto, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor correspondente à parte não executada ou executada em desconformidade.

**Multa por Inexecução Total:** Em caso de recusa da CONTRATADA em iniciar a obra, abandono, ou inexecução que torne inviável a continuidade do contrato, será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato.

**Impedimento de Licitar e Contratar (Art. 156, III):** Proibição de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública por um período de até **3 (três) anos**. Esta sanção será aplicada em casos de infrações graves, como:

Inexecução parcial que cause prejuízo relevante à Administração.

Atrasos reiterados e injustificados.

Apresentação de declaração ou documentação falsa.

**Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar (Art. 156, IV):** A sanção mais grave, que impede a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública em todos os âmbitos federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Será aplicada em casos de infrações gravíssimas, especialmente as previstas no Art. 155, como a prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

### **Procedimento para Aplicação das Sanções**

**Devido Processo Legal:** Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração de processo administrativo específico, no qual serão assegurados à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa, contados da data da intimação.

**Dosimetria da Pena:** Na aplicação das sanções, a Administração considerará:

A natureza e a gravidade da infração cometida.

As peculiaridades do caso concreto.

As consequências do ato para a Administração.

A proporcionalidade entre a falta e a sanção.

O histórico de conduta da CONTRATADA.

**Execução da Multa:** O valor da multa, após a decisão administrativa definitiva, será descontado da garantia contratual ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso esses valores sejam insuficientes, a cobrança será realizada administrativamente ou judicialmente.

**Cumulatividade:** A aplicação de multa não impede que a Administração aplique também outras sanções previstas, como a advertência, o impedimento de licitar ou a declaração de inidoneidade, bem como rescindir unilateralmente o contrato.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor Tributário do Município de Ponta Porã MS.

## **18. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**Fundamentação:** Em cumprimento ao disposto no Art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado, no presente certame, o tratamento diferenciado e favorecido às licitantes que se enquadrem como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI).

**Comprovação da Condição de ME/EPP:** Para usufruir dos benefícios, a licitante deverá apresentar, juntamente com seus documentos de habilitação, uma declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME, EPP ou MEI, e que não se enquadra em nenhuma das vedações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**Regularização Fiscal e Trabalhista Tardia (Art. 4º, § 1º):**

As licitantes enquadradas como ME/EPP que apresentarem alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista na fase de habilitação não serão imediatamente inabilitadas.

Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para que a empresa regularize sua situação e apresente as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Este benefício não se aplica a documentos relativos à qualificação técnica e econômico-financeira, que deverão estar em perfeita ordem no momento da habilitação. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo concedido implicará a inabilitação da licitante.

Critério de Desempate (Empate Ficto - Art. 4º, § 2º):

Será considerado "empate ficto" quando propostas apresentadas por ME/EPP forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME/EPP.

Ocorrendo o empate ficto, a ME/EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar uma nova proposta de preço inferior à da primeira colocada.

Caso a ME/EPP convocada não apresente uma proposta inferior, serão convocadas as demais ME/EPPs na ordem de classificação que se enquadrem no critério de empate, para o exercício do mesmo direito.

Se nenhuma ME/EPP cobrir a melhor oferta, a licitação prosseguirá com a classificação original das propostas.

Subcontratação (Art. 4º, III):

A licitante vencedora, ainda que não seja uma ME/EPP, deverá, caso aplicável e tecnicamente viável, subcontratar microempresas ou empresas de pequeno porte para a execução de partes específicas do objeto, conforme percentual e parcelas a serem definidas no edital e no contrato.

A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução da totalidade do objeto perante a CONTRATANTE, independentemente das subcontratações realizadas.

## **19. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**Fundamentação:** Em conformidade com o Art. 14 e o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e visando garantir a isonomia, a moralidade e a impessoalidade no processo licitatório, não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente, nem participar

como subcontratada, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em qualquer uma das seguintes condições:

a) **Autor do Anteprojeto ou Projeto Básico/Executivo:** A pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto, o projeto básico (incluindo o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência) ou o projeto executivo, ou empresa da qual o autor seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado (Art. 14, I).

b) **Empresa, isoladamente ou em Consórcio, responsável pela Licitação:** A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado (Art. 14, II).

c) **Servidor ou Dirigente do Órgão Contratante:** Servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, III e IV).

d) **Agente Público Vinculado à Licitação:** Aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou entidade contratante, ou que tenha atuado no processo licitatório na condição de agente de contratação, membro da equipe de apoio, da comissão de contratação, ou como autoridade competente (Art. 14, V).

e) **Empresas em Situação de Sanção:** I. Empresas que estejam cumprindo sanção de **declaração de inidoneidade** aplicada por qualquer órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo (Art. 14, VI). II. Empresas que estejam cumprindo sanção de **impedimento de licitar e contratar** aplicada pelo Município de Ponta Porã (Art. 14, VI).

f) **Empresas em Processo de Falência ou Recuperação:** Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, em concurso de credores, ou em liquidação, salvo se o plano de recuperação já houver sido homologado pelo juízo competente e estiver sendo cumprido, desde que demonstrem viabilidade econômica para a execução do contrato.

g) **Empresas Estrangeiras sem Autorização:** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

h) **Empresas com Sócios em Comum:** Empresas que possuam, em seus quadros societários, sócios em comum com a empresa autora do projeto, ou que tenham relação de controle, ou sejam controladas ou coligadas, nos termos da legislação.

A licitante deverá apresentar, como parte de sua documentação, uma **declaração formal**, sob as penas da lei, de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de

impedimento listadas acima. A constatação de qualquer impedimento durante o processo licitatório implicará a inabilitação ou desclassificação imediata da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **20. DOS PADRÕES ÉTICOS E DE INTEGRIDADE:**

**Fundamentação:** Em observância aos princípios da moralidade, da probidade administrativa, da transparência e da boa-fé, que regem as contratações públicas conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as diretrizes da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), esta cláusula estabelece os padrões éticos e de integridade que deverão ser observados pela CONTRATADA durante todo o processo licitatório e a execução do contrato.

### **Compromisso com a Ética e a Probidade**

A CONTRATADA, ao participar desta licitação, declara que conhece e se submete integralmente às disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e se compromete a conduzir suas práticas comerciais de forma ética, íntegra e transparente.

A CONTRATADA, seus dirigentes, empregados e prepostos comprometem-se a não oferecer, dar ou concordar em dar, a quem quer que seja, qualquer tipo de vantagem indevida, pagamento, presente, ou qualquer outro benefício, direto ou indireto, a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, que possa ser interpretado como tentativa de influenciar atos administrativos relacionados a esta licitação ou ao contrato dela decorrente.

### **Prevenção a Fraudes e Conflito de Interesses**

A CONTRATADA declara que não se utilizou, nem se utilizará, de meios fraudulentos ou ilegais para, de qualquer forma, frustrar o caráter competitivo deste procedimento licitatório.

A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer situação que possa, real ou potencialmente, configurar um conflito de interesses, seja ele de natureza pessoal, comercial ou financeira, que envolva seus sócios, dirigentes ou empregados e agentes públicos ligados à execução ou fiscalização do contrato.

### **Programa de Integridade (Compliance)**

A CONTRATADA é incentivada a possuir e aprimorar um programa de integridade (programa de *compliance*), com mecanismos e procedimentos internos de auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades, e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da empresa.

Para contratos de grande vulto, conforme definidos no Art. 6º, Inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, a implantação de um programa de integridade pela CONTRATADA será obrigatória no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme o Art. 25, § 4º, da mesma lei.

### **Consequências do Descumprimento**

A violação de qualquer um dos compromissos de integridade estabelecidos nesta seção será considerada falta grave e ensejará a aplicação das sanções mais severas previstas na legislação, incluindo a rescisão unilateral do contrato e a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), nos termos da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

A CONTRATADA deverá apresentar, como parte de sua documentação, uma **Declaração de Compromisso com a Integridade**, conforme modelo a ser fornecido no Edital, na qual atesta o conhecimento e a adesão a todas as condições estabelecidas nesta seção.

### **21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Fundamentação:** Em cumprimento ao disposto no Art. 18, § 1º, Inciso II, e no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, bem como às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), esta seção demonstra a compatibilidade da despesa a ser contratada com o orçamento vigente e as projeções para os exercícios futuros.

### **Alinhamento com o Planejamento e com o PCA 2026**

A contratação ora pretendida –encontra-se devidamente prevista no PCA 2026, publicado pela Prefeitura de Ponta Porã, como ação inserida no mês de FEVEREIRO do presente exercício, sob a denominação “CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS MUNICIPAIS”.

O PCA, enquanto instrumento de governança e racionalização das contratações públicas, tem por finalidade assegurar que as aquisições e contratações estejam alinhadas:

- às metas do Plano de Governo Municipal;
- aos objetivos estratégicos do PPA 2026–2029;
- e às diretrizes operacionais da LDO e LOA 2026.

Consulta pública:

O PCA 2026 pode ser acessado integralmente em:  
<https://pontapora.ms.gov.br/v2/wp-content/uploads/2026/01/PCACONSOLIDADO2026202601.pdf>

## Adequação Orçamentária e Financeira

Em observância a Lei nº 14.133/2021 e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), verifica-se que a despesa está integralmente compatível com o orçamento vigente, devidamente consignada nas seguintes dotações da Lei Orçamentária Anual de 2026:

ANO	LEI	PUBLICAÇÃO			
2026/2029	PPA 2026-2029 LEI N. 4.721, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025	17/12/2025			
2026	LDO LEI N. 4.686, DE 21 DE JULHO DE 2025	22/07/2025			
2026	LOA LEI N. 4.722, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025	17/12/2025			
IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA					
Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de recursos	Ficha	Valor
31.01	12.365.0068.1029	449051	1.570.0000	490	R\$ 967.486,15
31.01	12.365.0068.1029	449051	1.500.1001	487	R\$ 1.425.013,19

## Previsão para Exercícios Futuros

**a) Compatibilidade com o PPA e a LDO:** A presente despesa está alinhada com as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, que preveem a manutenção das atividades finalísticas do Município e a operacionalização de sua estrutura administrativa.

**b) Apostilamento:** A indicação das dotações orçamentárias para os exercícios futuros será realizada por meio de **simples apostila** ao contrato, dispensada a celebração de termo aditivo para este fim, conforme faculta o Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## Ordenador da Despesa

A autorização para a realização da despesa foi emitida pelo Ordenador de Despesas competente, que atestou a conformidade da contratação com a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Esta declaração e a correta indicação das fontes de custeio asseguram a legalidade do ato e a disponibilidade de recursos para o fiel cumprimento das obrigações financeiras que serão assumidas pelo Município.

## 22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações e diretrizes contidas no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e nos projetos anexos, e detalha todos os elementos essenciais para a contratação de empresa especializada para a execução das obras remanescentes e finalização da Creche Pré-Escola Tipo 2, no Município de Ponta Porã/MS.

A contratação visa atender a uma necessidade pública inadiável, solucionando o problema de uma obra paralisada, otimizando o investimento público já realizado e, principalmente, garantindo o acesso à educação infantil para a comunidade local, em alinhamento com as metas do **Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação** (Lei nº 14.719/2023) e com o direito constitucional à educação.

Todos os requisitos, critérios, obrigações e procedimentos aqui estabelecidos foram definidos em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, buscando assegurar um processo licitatório isonômico, transparente e eficiente, que resulte na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As licitantes deverão examinar cuidadosamente todos os documentos que compõem o edital (Termo de Referência, projetos, planilhas, minutas, etc.), pois eles se complementam. A apresentação da proposta implicará na aceitação tácita de todas as condições estabelecidas.

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pelo Agente de Contratação (ou Comissão de Contratação) e pela autoridade competente, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais do direito administrativo.

Ponta Porã MS, 13 de janeiro de 2026.

**Joanilson Zeferino dos Santos**  
**Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**